



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Câmara Municipal de Corbélia - PR



PROTOCOLO GERAL 264/2021
Data: 20/05/2021 - Horário: 12:17
Legislativo - PDL 2/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Dispõe sobre a aprovação das contas do Município de Corbélia relativas ao exercício de 2019.

Art. 1º Ficam APROVADAS as contas do Poder Executivo do Município de Corbélia, sob responsabilidade do Prefeito Municipal Sr. Giovani Miguel Wolf Hnatuw, referente ao exercício de 2019, de acordo com o Parecer Prévio nº 489, de 01 de outubro de 2020 da Primeira Câmara, relativo ao Processo nº 276605/20, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Em 10 de maio de 2021, 60º da Emancipação Política.

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO


EMANUEL ANDRIGO HUFF
Presidente CEFO


MARCOS EDSON JANDREY
Vice-Presidente CEFO


CLAUDINO DIAS DE LARA
Membro CEFO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PTCE Nº 003/2020

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 489/20 - Primeira Câmara. Prestação de contas do Prefeito Municipal. Exercício 2019. Parecer prévio recomendando a regularidade das contas.

Autor: Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Relator: Claudino Dias de Lara – Economia, Finanças e Orçamento

PARECER FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

Trata-se de Acórdão de Parecer Prévio nº 489/20 - Primeira Câmara, sobre a Prestação de contas de Prefeito sob responsabilidade do Sr. Giovani Miguel Wolf Hnatuw. Exercício 2019, apontando regularidade das contas municipais.

Intimado para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, o interessado, pelo Ofício nº 183/2021 (OFR-034/2021), ratificou os fundamentos exarados no parecer prévio do Tribunal de Contas, requerendo a aprovação das contas.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 56, inciso I e Art. 229, § 2º ambos do Regimento Interno, relatamos a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação da Comissão.

Com relação à matéria importa observar que o processo 276605/20 cuidou da prestação das contas municipais referentes ao exercício de 2019, sendo apresentados todos os documentos e comprovantes exigidos pelas instruções do Tribunal, bem como aprovado em todos os acompanhamentos mensais pelo sistema de informações – SIM-AM.

O processo receber parecer favorável pela aprovação da Coordenadoria de Gestão Municipal, pelo Ministério Público de Contas e pela unanimidade da Primeira Câmara.

Da mesma forma, neste Poder as contas seguiram o regular andamento,

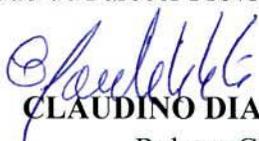


CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

analisando os documentos constantes no processo de prestação de contas, observo a conformidade das informações.

Portanto como Relator, entendo que os dados constantes no processo e no Acórdão de Parecer Prévio são suficientes em determinar a regularidade das contas, o que opino pela proposição de **Projeto de Decreto Legislativo aprovando as contas do exercício de 2019**, nos termos do Acórdão de Parecer Prévio nº 489/20 - Primeira Câmara.

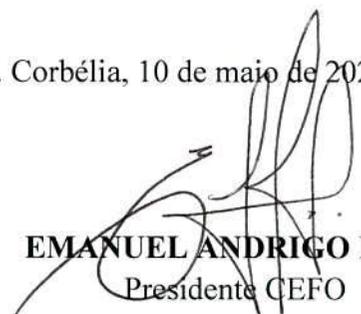

CLAUDINO DIAS DE LARA
Relator CEFO

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, em reunião de julgamento, pela sua totalidade, acatam o voto do Relator, e manifestam pela Aprovação do Acórdão de Parecer Prévio nº 489/20 - Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em consequência propõe Projeto de Decreto Legislativo dispoendo sobre a **APROVAÇÃO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CORBÉLIA RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2019**.

É o parecer.

Sala das Sessões. Corbélia, 10 de maio de 2020.


EMANUEL ANDRIGO HUFF
Presidente CEFO


MARCOS EDSON JANDREY
Vice-Presidente CEFO


CLAUDINO DIAS DE LARA
Membro CEFO